



155/13

Cl. 002662
R. 003186**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO****TERMO DE CONTRATO CT/0050/2013**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO PREGÃO Nº 20/2013, E A EMPRESA COMERCIL Y.T. S/A.

Aos 24 dias de outubro de 2013, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, o Sr. Walter Sigollo, brasileiro, casado, RG nº 10.155.178 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 671.458.098-44, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COMERCIL Y.T. S/A.**, com sede na Rua Francisco Leitão, 416 – Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05.414-020, inscrita no CNPJ sob o nº 68.210.913/0001-76, neste ato representada pelos representantes legais, Sr. **CHRISTOPHE CHARLES ARMAND BESSE**, suíço, casado, empresário, portador do RNE n.º Y 001092-P, inscrito no CPF nº 011.978.177-86, e o SR. **ADEMAR KANO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 5.287.318-SSP/SP, inscrito no CPF nº 197.366.658-87, ambos residentes na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Rua Francisco Leitão, 416 – Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05.414-020, doravante designado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão nº 20/2013, Processo nº 27/2013, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

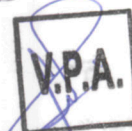
1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Buffet para o evento de entrega da **LÁUREA DE ADMINISTRADOR EMÉRITO** de 2013, incluindo a disponibilização de local e infraestrutura, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo 01, sob o regime de empreitada por preço global:

- Participantes: previsão de 500 pessoas.
- O evento será composto de almoço antecedido por uma recepção (coquetel) e deverá ser realizado nos horários de 11h00 as 15h00 em data a ser escolhida de terça a quinta feira entre os meses de novembro e dezembro de 2013.
- Fica esclarecido que não são partes constantes deste edital os serviços de planejamento e estratégia de execução, bem como de produção do evento, haja vista que os mesmos serão desenvolvidos e liderados por equipe própria do CRA-SP, e assim por ele administrados utilizando-se para isto os itens, serviços e equipes constantes deste edital

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo 01 do Edital do Pregão nº 20/2013.

2.2. Caberá à **CONTRATADA**, para perfeita execução do objeto descrito neste Contrato e demais atividades correlatas, o cumprimento das seguintes obrigações:





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 2.2.1 Executar integral e diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 2.2.2 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos e contratados quando da execução do objeto deste Contrato, substituindo ou ressarcindo o contratante, após devida apuração.
- 2.2.3 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados ou terceiros relativos ao objeto deste contrato;
- 2.2.4 Deverá realizar reuniões junto a CONTRATANTE de forma periódica, com frequência mínima semanal, anteriores ao evento para fiscalização, análise do bom andamento dos trabalhos e orientações.
- 2.2.5 Cumprir fielmente o objeto deste Contrato e emitir Notas Fiscais, em nome do CONTRATANTE;
- 2.2.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial inerentes à execução do objeto deste contrato;
- 2.2.7 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 2.2.8 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade decorrente do cumprimento do presente Contrato;
- 2.2.9 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos;
- 2.2.10 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 2.2.11 Manter todos os registros, alvarás e autorizações públicas necessárias para o bom desempenho do objeto ora contratado, comprometendo-se a assim permanecer durante toda a vigência do presente contrato, assim como em suas eventuais prorrogações.
- 2.2.12 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.2.13 Comunicar ao responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.2.14 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

2.2.15 Aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no subitem 6.2. deste Contrato.

3.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias para a boa execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

4.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

4.1.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

4.1.3. a cessão, sob qualquer forma, dos créditos oriundos deste contrato a terceiros;

4.1.4. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizada ou houver previsão no edital.

4.2. A CONTRATADA poderá subcontratar apenas os serviços especificamente assim citados na **PLANILHA DE DESCRIÇÃO DO EVENTO, citada no item 5.1** deste documento sendo os itens C, D, E, F, G, H e I, desde que os mesmos não componham um valor maior do que o objeto central da Licitação citados nos itens A e B.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA REPACTUAÇÃO

5.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 269.999,00 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), de acordo com a tabela abaixo:

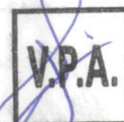
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
A	<p>LOCAL</p> <p>Espaço/local com capacidade para se desenvolver dois ambientes, um para coquetel e outro para almoço, ambos com capacidade para 500 pessoas na cidade de São Paulo com serviço de limpeza, conservação, brigada de incêndio e segurança patrimonial do espaço durante o evento.</p> <p>Contendo ainda toilettes masculino e feminino, chapalaria ambos com atendentes, suites Vip's e</p>	R\$ 40.421,88





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

		<p>camarins, gerador emergencial, sistema de ar-condicionado central, salas de reuniões/imprensa, sala gourmet para as degustações, cozinhas modulares equipadas. Total acessibilidade para deficientes físicos, inclusive com elevador caso o espaço tenha mais de um piso.</p> <p>Em todo o espaço deverá haver em boa qualidade e em locais estratégicos de fácil visualização placas de sinalização de encaminhamento aos participantes, das mais diversas ordens para áreas comuns do evento, bem como para sanitários, saídas, salas, estacionamento, entre outras que se fizerem necessárias para o bom andamento do evento e circulação, inclusive seguindo as normas de segurança, principalmente contando também com luzes de emergência.</p> <p>O espaço/local deverá ter disponibilizado em forma de plantão durante todo o evento ambulância móvel com equipamentos para emergências cardíacas e equipe formada por 1 (um) médico intervencionista, 1 (um) enfermeiro assistencial, responsáveis pelo atendimento e estabilização do paciente no local do evento e durante o transporte ao hospital e 1 (um) condutor de veículo de urgência.</p>	
B	BUFFET	<p>Todo serviço deverá ser providenciado por cozinha própria, equipada, instalada no local, servido por garçons em quantidade necessária para o atendimento da demanda com material fino de copos, talheres, pratos, guardanapos, toalhas, sobre toalhas e outros. Orientado por uma equipe formada por chef, maitre, gestor de garçons com toda a sua equipe devidamente uniformizados e nutricionista com Registro no Conselho Regional de Nutricionistas. A equipe de trabalho poderá ser terceirizada.</p> <p>Cabe a CONTRATADA oferecer 3 opções de cardápio dos itens citados abaixo para escolha do CONTRATANTE.</p> <p>O serviço terá seu início pelo coquetel em ambiente específico que comporte neste formato 500 pessoas e logo após seu encerramento as mesmas 500 pessoas serão convidadas a se dirigirem ao outro ambiente também que comporte os convidados para o formato almoço empratado.</p> <p>Coquetel simultâneo para 500 pessoas. Bebidas variadas, compreendendo água mineral (natural e gaseificada), sucos de frutas, refrigerantes (normal e diet), vinho tinto e prosecco.</p>	R\$ 99.847,13





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

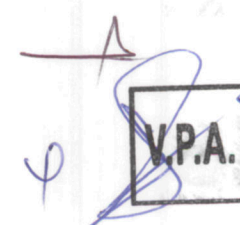
		<p>- sugestão de cardápio:</p> <p>Canapés Frios: Tomate Cereja com Recheio de Mousse de Olivas Pretas, Espetinho Caprese, Noissete de Presunto com Melão, Mousse de Salame, Canapés de Ervas Finas, Canapés de Atum, Terrines de Frango com Torradas, Canapés de Erva Doce com Salpicão e Canapés de Cream Cheese com Geléia de Pimenta + Canapés Quentes: Barquetes de Banana com Gorgonzola, Brochetes de Carne, Frango ou Legumes, Coxinhas Cremosas de Frango, Tartelette de Palmito, Mini quiche de Espinafre, Trouxinha de Alho Porro, Pérolas de Queijo e Mini Quibe Assado com Gotas de Creme Azedo e Manjeriço e Mini Batatas Russa com Cream Cheese e Flocos Crocantes.</p> <p>Almoço simultâneo para 500 pessoas, empratado com entrada, prato principal e sobremesa. Bebidas variadas, compreendendo água mineral (natural e gaseificada), sucos de frutas, refrigerantes (normal e diet), vinho tinto e prosecco.</p> <p>- sugestão de cardápio:</p> <p>1) Salada de melão em geléia e presunto de Parma;</p> <p>Medalhão de filé gratinado, batata dauphinoise e tomate assado e</p> <p>Terrina de frutas exóticas, sorbet de limão com hortelã</p> <p>2) Folhado de galinha de angola e champignons;</p> <p>Pavê de linguado ao molho de pimenta verde e alho-poró em escama de abobrinha, tomate confite e molho de vinho branco e</p> <p>Duo chocolate cupuaçu ao coulis de morango</p> <p>Buffet de saída com café, chá, petit-fours variados e com doces personalizados para entrega na saída.</p>	
C	MOBILIÁRIO	Itens compostos para montagem de área para o coquetel no mínimo por 4 sofás, 4 poltronas, 10 bistrôs e 10 aparadores. Para a área do almoço 10 balcões, 1 púlpito, 1 palco modular de 9m comprimento x 3m de largura (mínimo) revestido com carpete na cor cinza em toda sua estrutura e saia, 60 mesas redondas de no mínimo 1,60m e 500 cadeiras (este serviço poderá ser executado por empresa subcontratada).	R\$ 1.984,50





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

D	ESTACIONAMENTO	Garagens com seguro, distantes no máximo a 500 metros do local do evento com capacidade total mínima de 280 carros com serviço de vallet/manobristas (este serviço poderá ser executado por empresa subcontratada).	R\$ 6.530,61
E	RECURSOS AUDIO VISUAIS	<p>Este serviço, equipamentos e profissionais de execução poderão ser desenvolvidos por empresa subcontratada, sendo: 03 notebooks, 03 microfones sem fio, 03 pedestais tipo girafa para microfone, equipamento de sonorização completo para som ambiente, mesa de som/amplificador/mixer digitais, driver para gravação de áudio, caixas acústicas, tocador de CD com música ambiente, 02 telas de projeção, 02 projetores multimídia/data Show de no mínimo 6.000 ansilumens, 02 máquinas fotográficas digitais profissionais e 02 filmadoras digitais profissionais, mesa digital de corte de imagens, iluminação para foto e vídeo documentação, spots/refletores de iluminação, canhão de luz seguidor, acesso à Internet/wireless no local do coquetel, salão do almoço e na sala de imprensa.</p> <p>Deverão estar inclusos todo cabeamento, plugs e conexões necessários para a execução do serviço, bem como os operadores de equipamentos audiovisuais, fotógrafos, vídeo makers, técnicos de som e profissionais de montagem e operação. Será desenvolvida durante o evento transmissão simultânea da captação das filmadoras digitais nos 02 telões.</p> <p>Para o bom andamento, segurança dos presentes e da realização do evento para a execução deste serviço se faz necessária a presença de engenheiro elétrico com o devido registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.</p> <p>Após a realização do evento deverá ser disponibilizado banco de imagens fotográficas, editadas em alta resolução (mínimo de 2 megabytes cada foto) e filmagem do evento editada com matriz preferencialmente em sistema "blue-ray".</p> <p>A empresa contratada ou subcontratada deverá apresentar o responsável técnico – engenheiro elétrico – para a execução, vistoria e fiscalização dos serviços de instalação elétrica, e a respectiva ART.</p>	R\$ 20.285,83
F	AMBIENTAÇÃO E DECORAÇÃO	Este serviço, produtos e profissionais de execução poderão ser desenvolvidos por empresa subcontratada. Arranjos de flores naturais, do dia, montados de forma harmônica e que se integrem ao ambiente para as áreas do coquetel, sala vip, imprensa, sendo ainda necessário no salão do almoço, 01 arranjo floral por mesa, montado em base de vidro ou madeira.	R\$ 14.286,11





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

G	INFRA DE PALCO E CENOGRAFIA	<p>Este serviço, produtos e profissionais de execução poderão ser desenvolvidos por empresa subcontratada, que inclui criação, diagramação, arte final, confecção e impressão.</p> <p>Montagem através de box trans de alumínio na estrutura de fundo de palco modular para banner em lona vinílica impressa em 4x0 cores com foto colorida, textos e imagens plotados com cerca de 9m de comprimento X 3m de altura, com iluminação direta.</p> <p>Montagem na área interna de 04 banners em lona vinílica impressa em 4x0 cores com foto colorida, textos e imagens plotados com cerca de 3m de altura X 2m de largura, sustentados através de pedestais.</p> <p>Montagem na área externa/pórtico de entrada de 02 banners em lona vinílica impressa em 4x0 cores com foto colorida, textos e imagens plotados com cerca de 6m de altura X 2m de largura, iluminados com sustentação.</p> <p>Todo este serviço deverá seguir identidade visual do evento desenvolvida pela contratante.</p>	R\$ 37.062,30
H	LOGÍSTICA E OPERAÇÃO	<p>O serviço de montagem, desmontagem e profissionais de execução poderão ser desenvolvidos por empresa subcontratada e deverá prever todas as necessidades contidas na operação do evento contemplando ainda 04 recepcionistas, 01 mestre de cerimônias e 01 cerimonialista. Devendo ainda ser fornecido serviço de credenciamento eletrônico com central de call center para confirmações anteriores ao evento (RSVP – ativo e receptivo) com emissão de relatórios semanais e ainda equipe de credenciamento na entrada do local do evento.</p>	R\$ 30.352,95
I	DIVULGAÇÃO	<p>Este serviço, produtos e profissionais de execução poderão ser desenvolvidos por empresa subcontratada, que inclui criação, diagramação, arte final, confecção e impressão de:</p> <p>250 convites impressos com as seguintes especificações aproximadas: papel couchet 160g, dimensão de 21 x 15 cm, em 4X4 cores com foto colorida e texto, com envelopes papel couchet 160g, em 4X0 cores e adesivo auto colante e plástico selante de acabamento, incluindo sua entrega aos convidados através de motoboy.</p> <p>01 pergaminho com as seguintes especificações</p>	R\$ 19.227,09





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

	<p>aproximadas: papel vegetal, com caligrafia manual, dimensão similar ao A3 e pasta de couro ou de veludo.</p> <p>02 anúncios para revista com as seguintes especificações aproximadas: arte em 4x0 cores com foto colorida e dimensão de 20x27 cm. (Não deverá estar incluída neste item, a contratação do espaço publicitário).</p> <p>01 adesivo com Logos CRA-SP para púlpito, dimensão de 80 x 30 cm.</p> <p>03 modelos de convites virtuais com as seguintes especificações aproximadas: arte com imagens, textos e hiperlinks, dimensão de 800 x 600 pixels..</p> <p>03 banners para home page do CRA-SP com as seguintes especificações aproximadas: arte com imagens, textos e hiperlinks, dimensão de 700 x 280 pixels.</p> <p>120 Cardápio/Menu com as seguintes especificações aproximadas: papel couchet 160 g, com uma dobra, em 4x4 cores e 22x15 cm de dimensão aberto.</p> <p>Todo este serviço deverá seguir identidade visual do evento desenvolvida pela contratante.</p> <p>As dimensões citadas são referências, sendo permitidas sugestões e adequações das mesmas, desde que não sejam totalmente discrepantes.</p>	
--	--	--

5.2. Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Pelo cumprimento do objeto, o CRA-SP pagará, à CONTRATADA a quantia relativa ao fornecimento total dos serviços, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional para o CRA/SP.

6.2 Para efeito do pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, que deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, após a realização do evento em no máximo 05 dias úteis, para fins de liquidação e pagamento.

6.3 O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias úteis após a entrega pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura respectiva.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

6.4 O pagamento será feito por boleto bancário em nome da contratada e não será aceita qualquer taxa relativa à sua emissão.

6.5 O pagamento será feito por boleto bancário em nome da licitante.

6.6 Caso o objeto deste Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização.

6.7 O CRA/SP efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.8 O CRA/SP pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- 6.9.1. Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), devidamente atualizada;
- 6.9.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada;
- 6.9.3. Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável;
- 6.9.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;
- 6.9.5. Relatório comprobatório do evento.

6.10 O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o contratante à incidência de multa de 2% sobre o valor da fatura mês de atraso; juros de mora de 1% ao mês *pro rata die* (12% a.a) e atualização dos valores em atraso, até a data da efetiva quitação do débito, pelo INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente.

7.2. A alteração do objeto, do valor, inclusive prorrogações da vigência contratual serão procedidas mediante TERMO ADITIVO, que fará parte do Contrato, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



Assinatura manuscrita





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o fornecimento, a licitante que:

- 8.1.1 não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 8.1.3. apresentar documentação falsa;
- 8.1.4. não mantiver a proposta;
- 8.1.5. comportar-se de modo inidôneo (artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93).
- 8.1.6. fizer declaração falsa;
- 8.1.7. cometer fraude fiscal.

8.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, o CRA poderá aplicar à empresa licitante, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 dias úteis, as seguintes penalidades/sanções, previstas nos arts. 86/87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, nº 5.450/05, pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e pelas demais obrigações estabelecidas:

8.2.1. **ADVERTÊNCIA**, por escrito, nas hipóteses de execução irregular do objeto contratado (falta de funcionário sem reposição, má prestação do serviço/serviço incompleto, falta de equipamento necessário para o desempenho do serviço, etc.) e atraso na prestação de determinado serviço, **que não resultem em grave prejuízo ao CRA**, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa. Na segunda advertência escrita, pelo mesmo fato, será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do contrato e, na terceira, seguirá os termos dos itens abaixo (8.2.3 a 8.2.6).

8.2.2. **MULTA** de mora no percentual de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de dez dias, podendo ser aplicado o artigo 77 da Lei 8.666/93;

8.2.3. **MULTA** administrativa, com natureza de perdas e danos, no percentual de 05% (cinco por cento) do total do contrato, por cada ato isolado, que resulte em prejuízo ao CRA.

8.2.4. **MULTA** de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo da indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

8.2.5. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e **IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR COM O CRA-SP** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

8.2.5.1. Por até 6 (seis) meses:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para ao CRA-SP.

TIM 01-B

Página 10 de 14





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

8.2.5.2. Por até 2 (dois) anos:

- a) Não conclusão dos serviços contratados;
- b) Inexecução total do contrato;
- c) Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CRA-SP, não efetuando sua correção após solicitação do Conselho; e
- d) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CRA-SP, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a serem analisados em cada caso concreto;

8.2.6. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- 8.2.6.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.2.6.2. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CRA-SP, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 8.2.6.3. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CRA/SP;
- 8.2.6.4. ocorrência, durante o procedimento licitatório, de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, que venha ao conhecimento do CRA/SP após a assinatura do Contrato;
- 8.2.6.5. apresentação, ao CRA/SP, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a vigência do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

8.3. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA cumulativamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação, impedimento de contratar com o CRA-SP e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4. A(s) multa(s) devida(s) e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.4.1. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento ou, no caso de força maior, que a CONTRATADA comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos

TIM 01-B

Página 11 de 14





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

serviços ou ao erário.

8.5. Aplicada a pena e transcorrido o prazo para defesa sem interposição de recurso, ou negado provimento ao recurso interposto, executar-se-á a penalidade aplicada.

8.6. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei mencionada, notificando a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

9.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou por acordo entre as partes deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

10.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

10.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;e

10.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nestas condições, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

TIM 01-B

Página 12 de 14





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa com os serviços de que trata o objeto deste Contrato está a cargo de elemento orçamentário próprio = 3.1.39.02.41 – Congressos, Conferências e Eventos.

11.2. A despesa para os anos subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo do **Pregão nº 20/2013, homologado em 23/10/2013.**

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

12.2.1. Aos casos omissos será aplicada a Teoria Geral dos Contratos.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste contrato é a partir da assinatura até a conclusão de todas etapas do evento programado, entrega e pagamento de sua nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

14.1. O evento deverá ser realizado nos horários de 11h00 as 15h00 em data a ser escolhida de terça a quinta feira entre os meses de novembro e dezembro de 2013.

14.2 Verificada a execução dos serviços descritos e cumpridas as exigências do edital, sobretudo aquelas descritas no Termo de Referência (Anexo 01), o Gestor responsável pela fiscalização do contrato, expedirá, mediante termo circunstanciado, o Atestado de Execução de Serviço em até 03 (três) dias, como condição para liberação do processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Recai sobre o Supervisor do Departamento de Relações Externas, o acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

TIM 01-B

Página 13 de 14





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CRA-SP ou de seus agentes e prepostos (artigo 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

16.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

16.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Adm. Walter Sigollo
CRA/SP nº 8094
Presidente

COMERCIL Y.T. S/A
CHRISTOPHE CHARLES ARMAND BESSE
Representante Legal

COMERCIL Y.T. S/A
ADEMAR KANO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE

Assinatura:
Nome: REINALDO DE OLIVEIRA
RG: 13.051.573-5
CPF: 011.950.708-02

TIM 01-B

PELA CONTRATADA

Assinatura:
Nome: Vanessa R. Fernandez
RG: 30.683.449-2
CPF: 278.231.178-60

Página 14 de 14





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TERMO DE RETIFICAÇÃO VINCULADO AO CONTRATO n.º 0050/2013, RELIZADO POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2013, PROCESSO Nº 27/2013 CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA **COMERCIAL Y.T. S/A.**

Tendo em vista o lançamento errôneo da razão social da Contratada no contrato n.º 0050/2013, realizado por meio do pregão eletrônico Nº 20/2013, processo Nº 27/2013, celebrado entre o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO** e a empresa **COMERCIAL Y.T. S/A**, normatiza-se a devida correção, a saber:

I. Onde constar **COMERCIL Y.T. S/A**, leia-se **COMERCIAL Y.T. S/A.**

Permanecem inalterados os demais termos do contrato.

São Paulo, 24 de outubro de 2013.


Adm. Maria Amélia Ventura

CRA-SP Nº 47.397

Coordenadora

Suprimentos e Contratos

